

anos
tombamento
do acervo

DOSSIÊ
GOIÂNIA



anos
fundação
da cidade

REVISTA NÓS

CULTURA, ESTÉTICA E LINGUAGENS
VOL. 08, Nº 1, 1º SEMESTRE DE 2023

ISSN 2448-1793

TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO EDIFICADO NO CENTRO DE GOIÂNIA: QUESTÕES E EMBATES

LEGAL PROTECTION TO THE CULTURAL HERITAGE IN THE GOIÂNIA CITY CENTER: QUESTIONS AND CLASHES

<https://doi.org/10.5281/zenodo.10733184>

Envio: 15/11/2023 ♦ Aceite: 20/12/2023



Vitor de Souza Morais

Arquiteto. Mestre pelo Programa de Pós-graduação Projeto e Cidade da Universidade Federal de Goiás (FAV/UFG).



Fernando Antonio Oliveira Mello

Professor e pesquisador da Universidade Federal de Goiás (FAV/UFG). Doutor em Arquitetura e Urbanismo (UnB). Integrante do Programa de Pós-graduação Projeto e Cidade da Universidade Federal de Goiás (FAV/UFG).



Fernanda Sagan Lopes Tomaz

Graduanda em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Goiás (FAV/UFG). Bolsista de Iniciação Científica.



MUSEU
GOIANO
ZOROASTRO ARTIAGA
FUNDADO EM 1946

RESUMO

Este artigo propõe um retorno ao processo de tombamento dos bens edificados no Setor Central de Goiânia. A cidade projetada na década de 1930 teve parte de seus bens tombados, em 2003, pelo IPHAN. A seleção desses bens parece basear-se na narrativa oficial elaborada à época de construção da cidade corroborando com apenas um lado do discurso político. Relação que evidencia, além da problemática de se eleger bens para consolidar uma única história, uma condição paradoxal que envolve os sentidos distintos do que é assumido como patrimônio pelo Estado. Como suporte metodológico utilizou-se da pesquisa bibliográfica e da análise documental a partir do Processo de Tombamento 1.500-T-02, do IPHAN, enquanto fonte primária. Estudo que permitiu verificar uma aparente ausência de interlocução entre as instâncias de proteção, assim como, a falta de ações efetivas que integrem os bens ao cotidiano urbano.

Palavras-chave: Patrimônio Cultural Edificado; Tombamento; Setor Central; Goiânia.

ABSTRACT

This paper proposes a return to the process of legal protection to the cultural heritage in the Goiânia city center. The city designed in the 1930s had part of its assets listed in 2003 by Iphan. The selection of these assets seems to be based on the official narrative elaborated at the time of the city's construction, corroborating only one side of the political discourse. A relationship that highlights, in addition to the problem of choosing assets to consolidate a single history, a paradoxical condition that involves the different meanings of what is assumed as heritage by the State. As methodological support, bibliographical research and documentary analysis were used based on *Processo de Tombamento 1.500-T-02 (IPHAN)*, as a primary source. A study that allowed us to verify an apparent lack of dialogue between protection bodies, as well as the lack of effective actions that integrate assets into urban daily life.

Keywords: Built Cultural Heritage; Legal Protection ; Center City; Goiânia.

INTRODUÇÃO

O acervo urbano-arquitetônico goianiense já nasceu como símbolo de uma ruptura política, idealizado para propagar um novo ideal progressista. Aspecto que Yves Bruand ressaltava, em 1981, quando foi publicada a primeira edição do emblemático livro *Arquitetura Contemporânea no Brasil*, fruto da tese original em francês datada de 1971. Nessa obra, marco referencial para historiografia da arquitetura brasileira, Bruand (2003, p.346) apresenta a capital Goiânia como uma das três cidades novas que, ao lado de Belo Horizonte, é considerada uma nova capital regional. O autor ressaltava que tais cidades foram “destinadas desde o início a tornarem-se sedes dos poderes políticos e administrativos, suplantando da noite para o dia as cidades históricas a quem esse papel havia sido confiado até então”.

As modernidades por trás da intenção e da materialização das três capitais logo se transformaram em heroicos feitos políticos que delegaram a essas cidades o título de patrimônio nacional. Ainda que medidas protetivas tenham sido chanceladas pelo município e pelo estado, a capital moderna de Goiás figurou com maior projeção no cenário do patrimônio cultural urbano brasileiro com seu tombamento na esfera federal, em 2003, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

É nesse ambiente, das políticas de preservação do patrimônio cultural edificado, que se ancora este artigo. Tendo o Setor Central de Goiânia como estudo de caso, retoma-se seu processo de tombamento pelo IPHAN com o objetivo de debater questões relacionadas à preservação dos bens culturais considerando dois momentos: o de seleção e proteção legal através do tombamento e o das políticas e ações planejadas para a conservação dos bens. O estudo assume o Processo de Tombamento, como representação dos valores reconhecidos pelo Estado e parte para sua análise considerando a condição do centro da cidade, 20 anos após seu tombamento em instância federal.

No caso brasileiro em específico, tem-se a preservação de bens culturais de maneira institucionalizada como fenômeno ainda recente quando comparado com demais países, sobretudo, os europeus. Nesse sentido, considera-se que as primeiras ações efetivas de preservação de monumentos culturais surgiram com a criação, em 1937, do primeiro órgão de proteção do patrimônio cultural brasileiro, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), que originou o atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Mais do que órgãos regulatórios do patrimônio cultural, começava-se a estruturar um modelo ideológico centrado no Estado como agente responsável pela seleção do que seria representativo da cultura e da história nacional. Momento em que determinados monumentos e sítios históricos passam a ser tidos como bens e categorizados como patrimônio cultural do país. Esse panorama coloca em questão o surgimento das primeiras práticas e instituições preservacionistas, que na intenção de conservar e perenizar os símbolos

construídos, se dedicaram a promover seu reconhecimento através do que se oficializou como Tombamento.

No contexto das políticas patrimoniais, Castro e Tavares (2016, p.119-120) debatem sobre o fenômeno da patrimonialização, compreendendo-o como uma ferramenta utilizada, em grande medida, para concretizar a vontade política que, através de um jogo de interesses que suplanta as questões sociais.

Recai sobre essa problemática uma condição paradoxal: ao mesmo tempo em que se elege elementos que deveriam representar os vários sujeitos sociais, ou se cria mecanismos de exclusão desses sujeitos, ou nada se faz para haja uma maior interação entre eles. Esse paradoxo parece se manifestar a partir das ações a que se destinam a prática de preservação, que essencialmente prevê a conservação e manutenção do bem, mas que após os tombamentos, deixa de lado sua conservação material, o incentivo ao uso, os sujeitos sociais e comunidade a que esse bem se refere.

Paradoxo que parece condicionar o patrimônio tombado em Goiânia. Não obstante às ações protetivas já chanceladas pelo município, pelo estado e pela federação, o que se percebe é uma região que parece estar à deriva, conduzida por múltiplos e diferentes interesses aparentemente alheios ao de preservação da historicidade contida em sua trama urbana. Nota-se que o tombamento por si, parece não ter estimulado a permanência e o reconhecimento dos valores intrínsecos à sua história que permanece apagada aos olhos da população e do cotidiano da cidade.

Transitar por essas questões, direcionou a percursos típicos da investigação qualitativa através da utilização das técnicas de pesquisa documental associada a consultas bibliográficas e à construção de panoramas históricos. Como base documental o Processo de Tombamento 1.500-T-02, constante no IPHAN/GO, foi uma das bases primárias para o estudo. Nesse documento pôde-se identificar questões prementes sobre o tombamento: técnicos envolvidos, motivação para a preservação dos monumentos, inventários realizados, propostas de gestão. Dados que permitiram reflexões sobre a patrimonialização em Goiânia e seus reais objetivos.

As análises e discussões tiveram o caráter crítico que buscou, em sua essência, ampliar a discussão sobre a prática patrimonial – o patrimônio para quem tomba e o patrimônio para quem vive a cidade.

CIDADES E ARQUITETURAS COMO PATRIMÔNIO: ALGUNS APONTAMENTOS

Problematizar a condição atual do Setor Central de Goiânia requer uma breve passagem pelas diferentes reflexões que buscaram compreender e atuar sobre o patrimônio cultural edificado.

Quando falamos em patrimônio representado pelas cidades e suas edificações propomos um recorte que se relaciona diretamente com a criação e manipulação dos espaços ao longo da existência humana. Carsalade (2014), em

sua abordagem guiada pela fenomenologia, considera que vivemos num intervalo entre a terra e o céu e que continuamente transformamos esse espaço a partir de saberes, crenças e práticas características de tempos e de lugares específicos.

Em síntese, construímos lugares que materializam relações entre coisas e contextos dando-lhes significados e revelando compreensões – ordens - de como a vida acontece no transcorrer do tempo. Tal reflexão, coloca em jogo o lastro histórico e a conexão que o espaço edificado cria entre passado, presente e futuro, como um contínuo, uma herança que cruza gerações para além de sua materialidade. Reconhecer lugares e formas de organização de modos de vida em tempos passados é o que nos coloca num tempo presente e nos permite ponderar sobre o futuro.

Para Carsalade (2014), o patrimônio edificado permite essa abertura, o encontro dos tempos e a condensação de significados. Sua historicidade documenta e serve de testemunho do passado. Se por um lado a história comum de um povo cria vínculos temporais e de identidade, as ressignificações do fato histórico se fazem pela memória coletiva. A memória coletiva fala das histórias agora vista por filtros pessoais, vivências e de seus reflexos sobre uma determinada comunidade. Como lugar de encontro entre tempos distintos, diferentes formas de representação de nossa existência embutem no patrimônio edificado a função de rememorar, de repensar e de evitar o não apagamento de fatos passados. Para Nora (1993), os lugares de memória emanam através de sua materialidade a memória social apreendida pelos sentidos. Exercem a função de ativar memórias coletivas através de seus atributos simbólicos que, por sua vez, expressam identidades.

A vinculação do patrimônio edificado à sua historicidade como representação de um tempo traz imbricada sua dimensão artística e cultural. Carsalade (2014), considera a cultura como um sistema simbólico e valorativo do qual a arte é parte. A arte como registro de valores de uma época coloca-se como uma chave tanto para o entendimento cultural, quanto para modificá-lo. Nesse sentido, arte e cultura colocam-se como ordens simbólicas frutos da condição existencial de tentar compreender e representar o mundo e, como uma segunda natureza, interfere na maneira como percebemos e valoramos as coisas do mundo. Condição que se rebate na organização das cidades e de seus espaços.

Não obstante a uma compreensão recente e mais alargada do entendimento da história, da cultura e da arte, a história de um tempo já se confundiu com a de suas civilizações, transmitindo, sobretudo, as histórias do poder, das excelências e dos grandes feitos. Nesse mesmo horizonte, a arte também já foi confundida como exemplo superior de uma cultura e como representação de erudição definida por critérios de excelência. Tais formas de entendimento marcaram de modo decisivo a maneira como determinadas sociedades definem e preservam seus bens culturais.

Essas múltiplas camadas que se entrelaçam nos entendimentos acerca o patrimônio edificado, permitem perceber as mudanças e ampliações de seu significado ocorridos no decorrer do século XX: de patrimônio histórico e artístico para sua compreensão alargada como patrimônio cultural, que tende não só a abarcar as demais, mas ampliar seu espectro de reconhecimento.

Sant'Anna (2011, p.194) aponta que até meados do século XX, "apenas a arte e a história fundamentavam os valores atribuídos aos bens móveis e imóveis declarados *monumentos históricos*". Rufinoni (2013), chama a atenção para o fato de que durante o percurso do século XIX e XX houve um gradativo aprofundamento na compreensão sobre o que se deveria considerar no ambiente construído sob uma perspectiva da história e como dever-se-ia atuar nessa realidade.

Tais mudanças entraram na pauta de discussão sobre o que e como preservar a partir de apontamentos feitos ainda na década de 1920 pelo arquiteto, engenheiro e historiador da arte, Gustavo Giovannoni. Giovannoni, segundo Kühn (2013), traz como uma de suas principais contribuições a observação das relações cotidianas contidas no tecido urbano como elemento fundamental para se definir a escala de proteção dos monumentos. Trata-se de compreender os bens edificados além de seu valor de excepcionalidade, como objetos isolados, mas como parte dos espaços e da vida urbana.

Ainda que apontamentos sobre a dimensão urbana tivessem sido feitos ainda nas primeiras décadas do século XX, somente em meados desse século, a partir do final da Segunda Guerra, sobretudo graças a mudanças estruturais em diferentes campos do saber, passou-se a reconhecer diferentes formas de arte e de construção, eruditas e populares, rurais e urbanas, antigas e mais recentes, como patrimônio, não somente histórico e artístico, mas tido como cultural. Dessa forma, a decisão de se tombarem obras deveria considerar seu valor histórico e artístico, mas também cultural, memorial e identitário. Revisões que nortearão o debate sobre os bens tombados no Setor Central de Goiânia.

GOIÂNIA: O MODERNO COMO PATRIMÔNIO.

A história de Goiânia pode ser vista como uma trajetória marcada pelo desejo: do progresso, do moderno, do novo e do desenvolvimento econômico. Sua concepção e construção seguiram, em linhas gerais, os ideais progressistas preconizados pela política estadonovista. Fundada em 1933 para se tornar a nova capital do Estado de Goiás, teve como propósito trazer a modernidade e o desenvolvimento para a região sob justificativa de que a cidade de Goiás era insalubre e não suportaria o crescimento e desenvolvimento necessários. Pedro Ludovico Teixeira, principal figura responsável pela transferência da capital, nomeou Attilio Corrêa Lima para projetar Goiânia que, inspirado pela arquitetura e pelo urbanismo europeu, concebeu a ideia de uma nova cidade aos moldes franceses.

A proposta de desenho para a cidade tem como ponto nodal o novo centro político do Estado, a Praça Cívica, de onde partem três grandes avenidas - Goiás,

Tocantins e Araguaia - pensadas tanto pela funcionalidade quanto pelos atributos estéticos, seguindo o modelo conhecido como *trivium*, *patte d'oieou* pata de ganso. Composição principal e marcante do plano que estabelece uma relação de simetria ou de espelhamento, remetendo a certo formalismo que se expressa também através das grandes perspectivas e da monumentalidade.

Como linguagem para as primeiras edificações, o Art Déco remete a um dos ideais de modernidade da época, tendo como marco de referência a Exposição Internacional de Artes Decorativas e Industriais Modernas realizada em Paris, em 1925. Era um estilo recente adotado como identidade e referência para a arquitetura da nova capital de Goiás.

Muito do que foi pensado e construído a partir dos anos de 1930 parece já ter nascido com o status intencional de futuros monumentos. Não raro, ações de tombamento de obras tidas como exemplares modernos se tornaram cada vez mais frequentes, principalmente após o tombamento da Igreja e São Francisco de Assis, na Pampulha em Belo Horizonte, que ocorrera quando o edifício estava ainda na fase final de construção, em 1947.

Os acervos modernos ganharam cada vez mais lugar e valor na cultura da patrimonialização, sendo quase automaticamente chancelados como patrimônio após sua construção. Condição que pode ser um reflexo da grande influência que os arquitetos ligados ao Movimento Moderno exerciam dentro do IPHAN durante o governo Vargas.

Para Nascimento (2016), o entendimento do patrimônio moderno se confunde com a própria trajetória do Movimento Moderno no Brasil por conta dos vínculos políticos entre artistas, arquitetos e governo federal desde os tempos do Estado Novo. Desse entrelaçamento, podemos ver certo protagonismo no valor de seleção, a partir da década de 1970, dos critérios artísticos em relação aos históricos. Logicamente, para que as obras modernas fossem tombadas o distanciamento cronológico não poderia ser taxativo e sim o apuro enquanto estilo e excepcionalidade.

É possível perceber que o olhar preservacionista antes focado em edificações e cidades do período colonial, passa a dividir espaço, a partir dos anos de 1980, com a memória do moderno brasileiro tido como excepcional, monumental, icônico e como exaltação de grandes nomes ligados ao feito heroico de mudar a fisionomia das cidades e da arquitetura no Brasil. Algo que parece ter se tornado quase um fetiche no reconhecimento do patrimônio cultural no país.

Goiânia foi pensada, construída e tombada nesse contexto e num relativo curto espaço de tempo. Já nos anos de 1960, o governo do estado de Goiás, Otávio Lage de Siqueira, diante da eminente necessidade de se discutir e preservar seu acervo cultural sancionou a Lei 6.750 de 10 de novembro de 1967, que criou o Conselho Estadual de Cultura (CEC). (Figura 01)

Já na instância municipal, a questão da preservação do patrimônio edificado passou a integrar a pauta das políticas públicas no início dos anos de 1990. Através da Lei Orgânica Municipal Nº 01 de 12 de julho de 1990, definiu-se que o “Patrimônio Cultural do Município de Goiânia” seria constituído por “bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência, à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade goianiense” (GOIÂNIA, 1990, p.81).

Posteriormente, foi realizada uma emenda que definiu a necessidade de destinação orçamentária para preservação do patrimônio Art Déco, assim como aplicação de subsídios e incentivos fiscais em prol da manutenção dos bens culturais: “Parágrafo único – Os recursos destinados à cultura serão democraticamente aplicados dentro de uma visão social abrangente, valorizando as manifestações autênticas da cultura popular, a par da revitalização da cultura erudita”. (GOIÂNIA, 2004, p.95)

No ano seguinte, foi sancionada pelo prefeito Nion Albernaz, a Lei 6.962, de 21 de maio de 1991 que determinou a proteção de treze bens considerados de valor histórico e artístico que não poderiam ser submetidos a processos de descaracterização.

Assim como nos tombamentos na instância estadual, no âmbito municipal foram reconhecidos vinte e dois bens tombados por meio de decretos expedidos pelos prefeitos de cada época. O Decreto Municipal 2.109 de 13 de setembro de 1994, foi a última ação legal de tombamento, no contexto do município, incluindo áreas verdes. (Quadro 02, 03 e 04)

OBRAS	TOMBAMENTO	USO ORIGINAL	ESTILO		
TÚMULO DA FAMÍLIA DE PEDRO LUDOVICO	LEI 6962/91	FUNERÁRIO	ART DÉCO		
PALÁCIO DAS ESMERALDAS		ADMINISTRATIVO			
CORETO DA PRAÇA CÍVICA		LAZER / SOCIAL		MODERNO	
ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA					
GRANDE HOTEL					
ESTÁTUA DE BARTOLOMEU BUENO		RELIGIOSO		ART DÉCO	
MONUMENTO ÀS TRÊS RAÇAS					
IGREJA CORAÇÃO DE MARIA					
CAPELA SÃO JOSÉ					
ANTIGO CONVENTO PADRES REDENTORISTAS					
CRUZEIRO DA PRAÇA GERMANO RORIZ		LAZER/SOCIAL		ART DÉCO	
FACHADA DA IGREJA CATEDRAL					ECLÉTICO
PALACE HOTEL EM CAMPINAS					LEI 7022/92

Quadro 02 - Relação dos primeiros bens edificados tombados pela Prefeitura de Goiânia entre 1991 e 1992. Fonte: MORAIS, 2023, p. 73.

OBRAS	TOMBAMENTO	USO ORIGINAL	ESTILO	
TEATRO INACABADO	DECRETO 2201/94	LAZER / SOCIAL	MODERNO	
CENTRO TREINAMENTO GOIÁS	DECRETO 1135/97			
CENTRO CULTURAL MARTIN CERERE	DECRETO 1136/97			
CASA DE CULTURA DR. ALTAMIRO	DECRETO 1866/99	RESIDENCIAL	ART DÉCO	
CASA PROF. VENERANDO FREITAS	DECRETO 2289/99			
CEMITÉRIO SANTANA	DECRETO 1879/00	FUNERÁRIO		
AUTOMÓVEL CLUBE DE GOIÁS	DECRETO 158/00	SOCIAL		
MERCADO POPULAR MUNICIPAL (RUA 74)	DECRETO 1901/08			
SOBRADO DO IBGE	DECRETO 3434/01	RESIDENCIAL		ECLÉTICO
HIPODROMO UBIRAJARA RAMOS CAIADO	DECRETO 2769/08	SOCIAL		
ESTAÇÃO METEOROLÓGICA DE GOIÂNIA	DECRETO 3081/08	ADMINISTRATIVO		ART DÉCO
TERMINAL DO PRIMEIRO AERODROMO DE GOIÂNIA	DECRETO 2966/08	USO PÚBLICO		VERNACULAR
SOBRADO DA FACULDADE DE MEDICINA UFG	DECRETO 886/10	ESCOLAR		
PAINEIS DE DJ. OLIVEIRA - RESTAURANTE UFG	DECRETO 887/10		MODERNO	

Quadro 03 - Relação dos bens edificados tombados pela Prefeitura de Goiânia entre 1994 e 2010. Fonte: MORAIS, 2023, p. 74.

OBRAS	TOMBAMENTO	USO ORIGINAL	ESTILO	
BOSQUE BOTAFOGO	DECRETO 2109/94	LAZER NATURAL	NÃO APLICÁVEL	
JARDIM BOTANICO				
CABECEIRA CORREGO AREIÃO				
BOSQUE DOS BURITIS				
PARQUE ZOOLOGICO				
ÁRVORE CENTENÁRIA MOREIRA (DERRUBADA)				LEI 8616/08
MONTE DO MENDANHA				LEI 9419/14
GAMELEIRA				LEI 9566/15

Quadro 04 - Relação dos primeiros bens edificados tombados pela Prefeitura de Goiânia entre 1990 e 2023. Fonte: MORAIS, 2023, p. 75.

Cabe ressaltar que a Lei nº 7.164 de 14 de dezembro de 1992 trouxe uma retificação à Lei Orgânica Municipal de 1990, estabelecendo que os objetos de “denominação genérica de bens culturais, ficam sob especial proteção do Poder

Público Municipal”. Quanto aos critérios para sua seleção, determina que abarque bens móveis e imóveis que sejam de “interesse público por sua vinculação com fatos memoráveis da história do Município, do Estado de Goiás, do País”, ou mesmo pelos valores “artístico, bibliográfico, arqueológico ou etnográfico”.

Na esfera municipal, a responsabilidade pelos pareceres das ações de tombamento e seu registro nos respectivos livros de Tombo ficou a cargo do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. O Conselho é formado por dez membros integrantes da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, estando os demais sujeitos à indicação pelo prefeito que pode nomear cidadãos comuns ou que detenham notório saber sobre a história da capital, da arte ou do meio ambiente.

Com a instituição do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental, o processo de preservação dos bens culturais na cidade adquiriu maiores especificidades, atribuindo o tombamento como ferramenta de proteção, bem como, a necessidade de uma equipe técnica para garantir a manutenção de suas características e o direito de propriedade do Município sobre tais bens. (Figura 02)



Figura 02: Fluxo do processo de tombamento municipal. Fonte: MORAIS, 2023, p. 73.

A partir dos vários tombamentos, o poder municipal estabeleceu em suas diretrizes de planejamento ações e políticas de preservação. A Lei Complementar Nº 31 de 29 de dezembro de 1994 define o Setor Central como parte da Zona de Revitalização Funcional e Zona de Revitalização Histórica:

§ 1º Zonas de Revitalização Funcional são áreas urbanas, sobre as quais devem incidir ações de renovação urbana visando resgatar o seu caráter de polo econômico regional, assim como de patrimônio histórico, através da aplicação do instrumento Operação Urbana. § 2º Zonas de Revitalização Histórica são áreas urbanas sobre as quais devem ser executados projetos de resgate do seu caráter histórico, mediante a restauração de sua morfologia e volumetria tradicionais e a fixação da população residente, bem como atividades compatíveis. § 3º Zonas de Revitalização Cultural são áreas urbanas onde serão adotadas medidas visando a

dinamização do seu respectivo caráter de difusão educacional e cultural. § 4º Zonas de Revitalização Urbanística são áreas urbanas onde serão implementadas medidas que concorram para a preservação, revalorização do seu patrimônio urbanístico e resgate do seu caráter residencial. (GOIÂNIA, 1994, s/p).

Nos anos subsequentes, novas leis foram instituídas, com o intuito de contribuir para a preservação e incentivar a ocupação do centro histórico de Goiânia. Todo esse aparato legal, tanto estadual quanto municipal, esboça algumas imprecisões que são caras ao entendimento do patrimônio. Os critérios municipais e estaduais parecem balizar-se por valores já questionados que se baseiam numa seleção pautada apenas na excepcionalidade. Princípio que permanecerá, ainda, no tombamento em instância federal.

O TOMBAMENTO PELO IPHAN

Abordar o patrimônio em sua instância legal requer, para o caso de Goiânia, uma passagem mais detalhada pelo Processo de Tombamento que chancelou a proteção dos monumentos em nível nacional, no ano de 2003.

A análise documental, de certo modo, encaminha para uma desconstrução sucedida por uma reconstrução do objeto para que possam ser observados aspectos ideológicos, relações e influências contidas no documento. Não se trata apenas de acessar seu conteúdo, mas de transitar pelas circunstâncias que levaram a sua produção, os atores envolvidos e sua própria função. Logo, deve-se buscar compreender o contexto ampliado em que foi gerado e enveredar por suas destinações antes de aprofundar no conteúdo.

Cellard (2008), propõe para a análise documental cinco dimensões preliminares a serem consideradas: contexto, autores, autenticidade e confiabilidade, natureza, conceitos chave e lógica do texto. Essa base não deve ser encarada como um sistema fechado, mas como um encaminhamento inicial que possibilite balizar e sequenciar o procedimento de investigação no sentido de sugerir encaminhamentos sobre como e o que buscar num documento, seja ele qual for.

O contexto, refere-se à conjuntura política, econômica, social e cultural que resultou na produção do documento, compreendendo o cenário como um todo, até o momento de análise, em que se filtra apenas as informações essenciais. A identificação dos autores envolvidos permite compreender a ênfase dada a alguns elementos, bem como o grupo social ao qual está vinculado. A autenticidade e confiabilidade refere-se tanto à qualidade quanto à originalidade do documento. A natureza do texto recai sobre o tipo de escrita, mais técnica e formal ou mais livre e subjetiva. Já a lógica diz respeito à significação de determinados termos dentro de um campo específico e está relacionado à destinação do material. (CELLARD, 2008)

A partir dessas cinco dimensões, a interpretação dos documentos constantes no Processo de Tombamento federal foi organizada em três partes. A primeira diz respeito à uma contextualização geral - o tombamento enquanto processo.

Na segunda, buscou-se compreender a estrutura e corpus organizacional do processo - o tombamento enquanto documento. Como terceira parte está a interpretação dos elementos elencados como essenciais para a valoração e reconhecimento do patrimônio déco na cidade - o tombamento como preservação.

O TOMBAMENTO ENQUANTO PROCESSO

O intento da preservação do centro pioneiro de Goiânia, agora levado à esfera federal, foi condicionado, em parte, pelo descaso e precariedade em que se encontravam alguns dos edifícios e espaços públicos. Pesa, também, a crescente desocupação do Setor Central e sua rápida obsolescência. Usos e apropriações que antes garantiam a vitalidade do bairro foram, aos poucos, se extinguindo, como no caso da Estação Ferroviária, ou se transformando, como o Grande Hotel, o Teatro Goiânia e a Avenida Goiás. Condição que contribuiu, dentre outras questões, para o distanciamento cada vez maior da sociedade local em relação ao núcleo histórico pioneiro. As perceptíveis demolições e descaracterizações de antigos casarões acarretam em mudanças nas ambiências das principais vias e vielas do centro da cidade. Demonstam, de certa forma, que as ações protetivas empreitadas anteriormente pelo estado e pelo município não obtiveram o êxito pretendido.

No curto prazo de menos de três meses foi encaminhada ao IPHAN a proposta de tornar patrimônio nacional o acervo arquitetônico Déco (Figura 03). No dia 11 de dezembro de 2002, na sala do Conselho Consultivo do IPHAN, Palácio Gustavo Capanema no Rio de Janeiro, foi aprovada a proposta. Ocasão em que se ressaltou a qualidade da documentação que acompanhava o pedido, produzida ao longo de cerca de 18 meses, por diversas instituições e pessoas ligadas à estudos relacionados ao patrimônio cultural, tendo à frente a 14ª Superintendência Regional do IPHAN, sediada em Goiânia.



Figura 03: Fluxo esquemático do processo de tombamento federal. Fonte: MORAIS, 2023, p. 80.

O processo tem início, justamente, no ano de 2000 quando a 14ª Superintendência Regional do IPHAN foi transferida para Goiânia, sob coordenação da historiadora Salma Saddi. Diante de um cenário nada animador, uma das primeiras ações oriundas dessa mudança foi a organização de uma equipe de especialistas, inicialmente denominado “Goiânia: Memória Futura Memória”, para realizar um inventário do acervo de bens de excepcional valor histórico e artístico existente na cidade, sob coordenação de Saddi. Os trabalhos envolveram técnicos de diferentes áreas, como arquitetura, história, sociologia, arte, engenharia, com a incumbência de discutir os encaminhamentos possíveis para a proteção dos bens levantados.

Várias instituições, entre públicas e privadas, foram envolvidas no processo, dentre elas: o Museu Antropológico da Universidade Federal de Goiás (UFG), o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET), Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia, Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira (AGEPEL), Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e de Turismo, Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Ambiental de Goiânia, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) e a Universidade Católica de Goiás (UCG). Ainda integravam o grupo, alguns membros voluntários da sociedade civil. (UNES, 2022; SANTANA, 2023)

De acordo com o historiador e professor Wolney Unes, que teve uma participação ativa junto à coordenação da 14ª SR do IPHAN sendo responsável pela catalogação preliminar das construções Déco foi relatado que:

No meio da discussão, teve muita... teve muita... teve alguma divulgação, então as pessoas vinham até o Iphan. Aí eu lembro que foi um rapaz lá, eu não cheguei a encontrar com ele aí chegando lá, tinha uma mala, daquele material assim, é, uma espécie de baquelite, um plástico, uma mala rígida, você batia e ela fazia “toc-toc” em uma mistura de papel, com resina e plástico, alguma coisa assim. E estava essa mala lá, com uma cartinha dele dizendo que o pai dele era de Uberaba, era mestre de obra e quando viu a notícia de que ia ser construída Goiânia ele gostou daquilo, fez a mala, era jovem, veio pra cá procurar emprego e, ele chegou aqui e era um acampamento só. Então, nós achamos bonita aquela história, então usamos, acondicionamos todo o material nessa mala e mandamos pro Rio dentro dessa mala, todo o material. Foram as miniaturas, foi o livro azul61, o material e etc. (UNES, 2022, informação verbal).

Com a definição de que se trataria de um trabalho voluntário, Unes (2022) descreve que o grupo antes composto por cerca de trinta pessoas foi reduzido a quase metade. A equipe foi subdividida em três grupos, cada qual com atribuições distintas: coleta e organização das fontes documentais; realização de visitas e entrevistas; levantamento técnico que ficou a cargo do então diretor e estudantes da antiga escola técnica.

Em dezembro de 2001, após nove meses de pesquisas e levantamentos, foi realizada uma exposição para promover o trabalho. Isso associado à comemoração do aniversário de 64 anos do IPHAN, de um ano da nova superintendência em Goiás e do lançamento do livro de Unes. Para o evento o grupo buscou em antiquários, móveis e ornamentos Déco. Foram produzidos panfletos, cartões postais, miniaturas das construções e broches para distribuição numa tentativa de divulgação e de conscientização a respeito da importância do trabalho para as histórias e memórias da cidade.

Contudo, não havia ainda sido selecionadas as edificações que fariam parte da listagem de bens para os quais se pleitearia o tombamento. O trabalho encontrava-se num estágio de levantamento geral que englobava edifícios de domínio público, colégios particulares, edifícios administrativos e residências. A escolha das obras que integrariam o acervo, de acordo com o historiador, parece ter acontecido por eliminação, considerando-se não apenas os valores históricos e artísticos das construções, mas todas as implicações legais e descontentamentos que geraria o tombamento:

Quando a gente tinha feito visita a edifícios privados a gente esbarrava em dificuldades, as pessoas tem medo do tombamento né, é quase um folclore. As pessoas... Eu me lembro do Santa Clara, conversando com as freiras aí uma delas lá, uma madre “sim, mas qual é o benefício que a gente vai ter?” [...] E aí então eles não quiseram participar. Ateneu Dom Bosco também não quis participar, alguns proprietários de imóveis mais emblemáticos também, não institucionais. Também me lembro da mulher lá atrás do Umuarama, a casa de fachada muito bonita, é... na segunda visita chegamos lá, a copa que tinha uma decoração muito interessante, pinturas embarradas assim com pinturas modernistas, não me lembro direito. Chegamos lá e estava tudo pintado já. [...] Ficaram com medo e destruíram. Muito triste isso né? E isso aconteceu de novo agora, uns três, quatro anos atrás. [...] Bom, aí a gente voltava para discutir né, no grupo e aí chegamos em uma estratégia muito interessante né. A lei de tombamento diz que você inicia o processo fazendo o pedido e aí o proprietário tem que ser ouvido e ele pode concordar ou não. Se ele não concordar, vai para uma discussão e tal. No caso de edifícios públicos, não tem o que concordar né. Ai né, nós tomamos uma decisão muito triste né, mas necessária. Nós fechamos então em edifícios públicos, foram vinte e dois edifícios (UNES, 2022, informação verbal).

Percebe-se que, embora a população tenha se manifestado em algum momento, muitos demonstravam receios em relação ao tombamento, sobretudo, de suas residências. No decorrer do ano de 2002, diante das dificuldades encontradas em relação aos proprietários de edifícios particulares, da intenção de agilizar o processo no sentido de se evitar embargos legais de todo o conjunto, deu-se preferência à proposição do tombamento apenas para edifícios de domínio público.

Da fundação da cidade até o período em que se iniciou o processo de tombamento na instância federal, o traçado urbano sofreu várias intervenções voltadas para a melhoria do tráfego e do transporte público. A Avenida Goiás teve seu canteiro central remodelado para criação de um corredor de ônibus. O mesmo ocorreu na Avenida Anhanguera onde tal elemento foi eliminado para a construção de um corredor de ônibus. Algumas das peculiares vielas de serviços tiveram, também, o desenho original modificado por construções indevidas que obstruíram um de seus acessos. Diante dessas descaracterizações, o traçado do Setor Central passou a ser considerado como um “elemento a ser tombado” (UNES, 2022). Entrou em discussão o tombamento de um perímetro que abarcasse a integridade da ambiência – traçado e edificações. Assim, foi constituído o acervo a ser tombado composto pelo traçado viário e por vinte e dois bens edificadas, sendo dois deles incluídos no final do processo.

Para formalizar a solicitação junto ao IPHAN foi estruturado um “Dossiê de Estudo” que continha um memorial com justificativa, ressaltando a importância do Setor Central para a história da cidade, do traçado e da arquitetura Art Déco adotada como estilo para as construções pioneiras. Faz parte do documento o mapeamento dos demais bens culturais já tombados pelo estado e pelo município. Esse primeiro Dossiê de Estudo originou o “Dossiê de Tombamento”, composto por três volumes: Volume I: Identificação; Volume II: Perímetros e levantamentos técnicos; Volume III: Iconografia.

O TOMBAMENTO ENQUANTO DOCUMENTO

Além do Dossiê, faz parte do Processo de Tombamento 1.500-T02 todo um corpus documental composto por pareceres, atas de reuniões, ofícios, memorandos, dentre outros. Em formato digital, está organizada em duas partes – Dossiê de Estudo Técnico e Autos Jurídicos. Nele estão arquivados os registros de avaliações feitas em cima da solicitação de tombamento protocolada, em 2002, pela 14ª SR do IPHAN Goiás. (Figura 04)

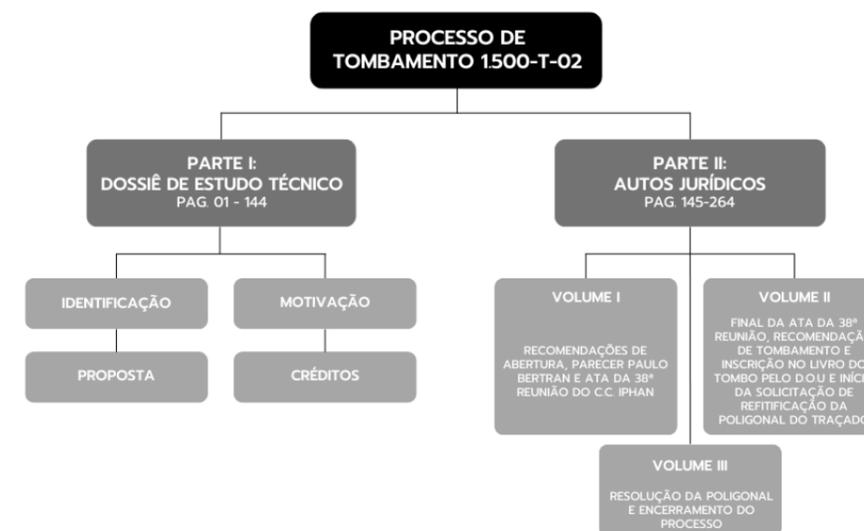


Figura 04 - Organização do Processo de Tombamento do IPHAN. Fonte: MORAIS, 2022, p.88.

A parte dos Autos Jurídicos compreende o processo administrativo constituído por documentos jurídicos de todo o trânsito da documentação no IPHAN, acrescido de atas de reunião, recomendações e solicitações de retificação. O conjunto foi dividido em três volumes processuais, onde constam a Ata da 38ª reunião do Conselho Consultivo, referente à aprovação do tombamento e materiais complementares que foram anexados posteriormente. A última adequação e inserção data de 2008, seguindo ajustes realizados pelo próprio IPHAN.

A estrutura segue uma organização linear, como um passo-a-passo definido por sua tramitação, com destaque para a etapa de reconhecimento e recomendação da chancela de bem cultural nacional atribuída no final de 2002 e efetivada como decreto legal em 2003.

Outro ponto importante a ser ressaltado é que o processo foi coordenado por uma regional do IPHAN, tendo como destinação o mesmo órgão. No período de avaliação do pedido de tombamento, o Conselho era composto pelo presidente do IPHAN, conselheiros, representantes da sociedade civil, do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB), do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), do Museu Nacional e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Ao que parece, toda a tomada de decisões durante o processo, da seleção à aprovação, foi conduzida por um corpo técnico sem o envolvimento representativo da comunidade local. Característica essa que, apesar dos avanços relacionado às políticas patrimoniais a partir da década de 1970, parece manter a tradição da prática seletiva em que o Estado e um grupo restrito de técnicos determina o que deve receber proteção legal e, conseqüentemente, ser assumido como patrimônio.

A parte denominada Dossiê de Estudo Técnico apresenta a proposta de tombamento com uma apresentação do acervo. A delimitação do conjunto urbano-arquitetônico da capital foi reforçada com trechos do parecer técnico, em que a Procuradoria do IPHAN ressaltou suas características:

[...] se entende que a motivação para o tombamento está voltada aos valores histórico, artístico e paisagístico dos bens descritos nos autos, vindo a ser inscrito nos Livros de Tombo Histórico, de Tombo das Belas Artes e de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, denominando-se “Acervo Arquitetônico e Urbanístico Art Déco de Goiânia” (IPHAN, PROCESSO 1.500-T-2002, p.165).

Organizado em quatro tópicos principais, enfatiza a história da cidade, em textos e mapas, a fim de delimitar e justificar a relevância das construções e do planejamento urbano. Parte onde é feita uma apologia aos valores do patrimônio, destacando a importância de se pensar nas construções modernas como constituintes de uma história em construção. A motivação para o tombamento resgata, ainda, o processo de mudança da capital no estado de Goiás.

Como levantamento técnico consta no material um mapa geral com identificação de todos os bens selecionados e as fichas de inventário que seguem uma padronização: Identificação do bem (nome); Localização; Denominação e uso (uso original, atual ou alterações a que tenha sido submetido); Propriedade (posse); Histórico (período de construção e inauguração); Descrição (características arquitetônicas ou urbanas dos espaços ou construções); Entidade de Preservação (instituições públicas que reconheceram anteriormente o referido bem como patrimônio, seja em instância estadual ou municipal); Representação Gráfica (plantas de voo com escala gráfica); Área de Tombamento (delimitação gráfica e textual do objeto isolado, dos elementos excluídos – quando necessário – e das áreas com restrições de ocupação e ambientação). Algumas informações, como autoria do projeto, período de obra e intervenções posteriores estão presentes apenas em algumas fichas.

Na fundamentação técnico-teórica que sustenta o pedido de tombamento são ressaltados valores como memória, história e arte para justificar a ação. Há menções sobre o aparente esquecimento das edificações pioneiras, aspecto que endossa a solicitação, bem como, demonstra a necessidade de um incentivo a novas ações para promover a inserção desses bens no cotidiano urbano. O documento reforça a importante preocupação com o não congelamento da região central que deve tentar promover a coexistência dos tempos, tendo o passado representado pela materialidade de seus edifícios adaptados, porém, às necessidades da cidade e da vida contemporânea.

Sobre as práticas de planejamento e de gestão dos bens, há uma breve explanação sobre a função do tombamento e das ações de preservação que precisam ser implementadas na cidade para manutenção de sua história. Considerando o plano original de Goiânia são descritas as características da volumetria e da ocupação dos espaços tidas como essenciais para a conservação da integralidade visual dos bens selecionados. A proposta de controle sobre o entorno imediato para se preservar a ambiência dos bens considera três níveis: a do objeto tombado; da subárea com restrição de ocupação e da subárea de ambientação.

O documento é encerrado com a listagem tanto dos técnicos envolvidos nas etapas de pesquisa, catalogação, produção, curadoria da documentação e do Dossiê de Estudo, quanto dos membros do Iphan que validaram e coordenaram a empreitada. Com destaques para a 14ª SR – IPHAN GO, a coordenadora Salma Saddi e sua equipe, bem como aqueles que estiveram diretamente envolvidos no processo, como Wolney Unes, na parte de redação e catalogação, Celina Manso, contratada para Diagramação do material, Luiz César Fleury de Oliveira no levantamento técnico e produção da digitalização das construções, dentre outros colaboradores que contribuíram na produção.

O TOMBAMENTO ENQUANTO PRESERVAÇÃO

As ideias por trás das defesas e justificativas constantes no Processo de Tombamento demonstram a construção de uma narrativa que parece corroborar

algumas das indicações das cartas internacionais de preservação, sobretudo, da Carta de Veneza, de 1964. De fato, tal documento influenciou em contexto global o alargamento acerca da compreensão de patrimônio cultural, da preservação para além da excepcionalidade e do isolamento de um bem tombado, como também, das orientações sobre as práticas de intervenção e restauro.

No caso dos documentos envolvendo o tombamento em Goiânia há a indicação da chancela dos bens selecionados como uma forma de proteção sem, contudo, recair no equívoco da ideia de congelamento, muito presente ainda nas cidades e conjuntos protegidos do período colonial. Nesse sentido, propõe considerar não apenas os edifícios isolados, mas também sua área de influência entendida como parte da ambiência original.

Entretanto, para que tal indicação se efetivasse seria necessário estabelecer diretrizes para intervenções nesse entorno ou área de influência. Como tais diretrizes extrapolariam os limites do campo de atuação do tombamento, entrando na instância do planejamento urbano para a cidade, não são descritas ou referenciadas no presente documento, o que, por sua vez, esboça uma das fragilidades do tombamento no Brasil. Para que as prescrições legais se efetivassem precisaria que as leis e a fiscalização que regulamentam o uso do solo no município estivessem estreitamente alinhadas com as indicações dos órgãos de tombamento. Não obstante, as instâncias operam de forma independente e com certa autonomia político-administrativa, acarretando em ações segmentadas e desarticuladas.

Além disso, apesar da fundamentação teórica trazer aspectos relacionados à subjetividade por trás da construção das memórias coletivas, a seleção parece ter primado por valores técnicos e artísticos. Ainda são exaltadas as características excepcionais de cada espaço ou construção nas fichas cadastrais. Embora intencionasse mostrar a importância histórica da arquitetura pioneira, parece recair na primazia do valor histórico e artístico ao eleger os representantes ideais e vultuosos da história oficial e do estilo Déco.

Os edifícios públicos mais importantes – que poderiam mesmo ser chamados de monumentais, no contexto da incipiente capital – acabaram por fazer escola. O estilo preferencial adotado por nove entre dez edifícios particulares no centro da cidade seguia essa tendência ditada pela moda estabelecida nos centros de poder, e ainda hoje, constitui maioria em algumas áreas do centro de Goiânia e Campinas. [...] a população apoderou-se rapidamente dos elementos da fachada art déco. Um exemplo disso é o que ocorreu no hoje bairro de Campinas. Ali, além dos edifícios do Colégio Santa Clara na Praça da Matriz, do Palace Hotel e do antigo Fórum na Praça Coronel Joaquim Lúcio, recentemente reformados, podem-se contar inúmeros exemplares com elementos art déco, modestos, humildes, quase toscos. (PROCESSO DE TOMBAMENTO, 1.500-T-02, 2002, p.11-12).

Manso (2001), Unes (2001) e Caixeta et al (2019), destacam que muitas construções comerciais e residenciais também apresentavam características Déco. Não tão elaboradas e em posição de destaque, mas que buscavam de alguma maneira adequar-se à paisagem pretendida para a capital. No levantamento apresentado na documentação de tombamento foram identificadas 147 edificações Déco. Ainda assim, mesmo reconhecendo a existência de outras construções que reproduziram os atributos dos edifícios públicos, a seleção permaneceu restrita ao excepcional, como vinha sendo feito em outros tombamentos de obras modernas pelo país desde a fundação do antigo SPHAN, em 1937. Em certa medida, a defesa para o tombamento parece utilizar e validar a mesma narrativa elaborada durante a criação da capital: o ideal progressista da Era Vargas.

A percepção de que a cidade nascia para ser um monumento, dotada do valor da excepcionalidade seja, talvez, a tônica do discurso patrimonialista na época, construído para endossar os grandes feitos novidadeiros assinados por grandes nomes da arquitetura e do urbanismo no século XX e, claramente, eterniza-los como símbolos da história nacional. Esses, contudo, eram selecionados de acordo com a narrativa que se pretendia criar, destacando ora algumas arquiteturas, como o colonial e o barroco, evitando outras, como o eclético, e construindo a partir do modernismo a utopia progressista que se pretendia alcançar no país.

A nova capital goiana desponta então com nessa dualidade, de um contexto ainda ancorado em referências e práticas culturais tradicionais às quais foram sobrepostas, alheias ao contexto, as novidades exógenas. Uma confluência de expectativas, desejo e diferentes histórias. Esse argumento apresenta-se como motivo central do aceite da proposta de tombamento. A exaltação do valor histórico e artístico considera o avanço nas construções, nas técnicas, nos materiais construtivos e na forma de ocupação, através dos quais buscava-se por inserir o país na imagem de desenvolvimento global, novamente a espelho do contexto europeu.

O Art Déco, conhecido por estilo moderno, já era bastante expressivo no Brasil. A diferença de Goiânia estava, segundo a documentação, pelo conjunto de edifícios construídos pelo governo que pretendia indicar um modo e uma linguagem para a ocupação da região central da cidade. A composição do acervo contempla o “Conjunto da Praça Cívica”, composto pelo Coreto(1940), Fontes Luminosas (1936), Obeliscos com luminárias (período de construção não encontrado), Fórum e Tribunal de Justiça (1936-1942), Residência de Pedro Ludovico Teixeira (1936-1940), Departamento Estadual de Informação (período de construção não encontrado), Palácio do Governo (1933-1938), Delegacia Fiscal (1936-1937), Chefatura de Polícia (1937), Subsecretaria Geral (1933-1936), Torre do relógio (1940-1942) e o Tribunal Regional Eleitoral (1934-1937). Apesar de nem todos os bens estarem locados no perímetro da Praça, estão em seu entorno imediato, sendo a residência de Pedro Ludovico a mais distante. O segundo grupo foi classificado como “Bens Isolados”, composto pelo Lyceu de

Goiânia (1936-1937), Grande Hotel (1933-1937), Teatro Goiânia (1942), Escola Técnica (1942), Estação Ferroviária (1951-1954), Trampolim e Mureta do Lago das Rosas (1940-1942). O segundo grupo “Núcleo Pioneiro de Campinas”, conta com duas edificações, o Palace Hotel (1938-1939) e a Subprefeitura e Fórum de Campinas (1942-1943).

Tanto o desenho urbano quanto as novas construções referendaram a conquista política acima de qualquer história regional ou vínculo social. A ideia de apropriação do Déco como representação da cidade e do poder vieram do contraste com a arquitetura tradicional utilizada nos antigos centros históricos de cidades da região.

O novo estilo propunha edifícios com quatro fachadas, isolados de seus vizinhos, formas geométricas, retas e curvas organizadas em cuidadoso contraste, emoldurando materiais até então desconhecidos: metais, neon, revestimentos. As antigas construções vernáculas, ao contrário, eram coladas umas às outras, com extensos e vistosos telhados que se uniam uns aos outros, ornatos sinuosos nas fachadas, grossas traves de madeira nas aberturas (PROCESSO DE TOMBAMENTO, 1.500-T-02, 2002, p. 119-120).

Essas particularidades, contudo, não eram percebidas ou valorizadas pela comunidade local. Unes (2022) descreve que no momento de sua pesquisa, constatou que as pessoas desconheciam o Art Déco, que ainda se tratava de algo distante da realidade goianiense, embora já estivesse materializado na base da construção da cidade.

Ao propor o tombamento do acervo art déco goianiense, pretende-se, isso sim, chamar atenção para a única cidade fundada no país no ápice do movimento. Pretende-se aqui sim, ressaltar a importância de ter-se apropriado o poder público desse estilo como forma de criar uma imagem de renovação numa região esquecida pelo resto do país. Pretende-se com o tombamento nacional despertar o país para o enorme patrimônio artístico art déco que possui. Goiânia é apenas o ícone do estilo no país (PROCESSO DE TOMBAMENTO 1.500-T-02, 2002, p.159).

Embora se reconheça o Déco como manifestação contrária ao tradicionalismo, o mesmo é apontado como adaptativo e regional, podendo conter elementos que façam alusão a motivos regionais: “Enquanto num edifício de Miami Beach podem ser vistos flamingos coloridos em suas fachadas, entre flores e folhagens características dos pântanos de Everglades, os edifícios goianienses exibem orgulhosos sonoros nomes indígenas” (PROCESSO DE TOMBAMENTO, 1.500-T-02, 2002, p.120).

A perspectiva defendida no documento é a de que o Art Déco latino americano estaria além do modismo, como ocorrera na Europa e nos Estados Unidos, apesar da semelhança estética. Mas seguindo referências da Semana de Arte Moderna, de 1922, no que diz respeito a valorização da regionalidade e dos

elementos naturais. Os vitrais ornamentados, as figuras indígenas e os carros de boi evidenciam essa alusão aos elementos locais.

Em seu parecer favorável ao seguimento do processo de tombamento para votação no Conselho Consultivo do IPHAN, o Conselheiro Paulo Bertran relata:

O art déco, por mais que se rarefaça hoje, é a efigie tutelar de Goiânia, enquanto existir a Praça Cívica com o Palácio do Governo e seus edifícios administrativos [...] Haveremos de nos surpreender quando levantamentos mais amplos nos mostrarem a importância e a amplitude que o art déco teve em todo o Brasil – e em todas as Américas – como um símbolo que unia a noção de modernidade ao mais profundo tradicionalismo nacionalista pan-americano. [...] Ora tornaram-se moda na Europa, mas o que ocorria nas américas desde fins do século XIX era o descobrimento das antigas civilizações dos maias, astecas e incas, algumas encobertas por florestas, culminando, em 1920, com a revelação da cidade perdida de Machu Pichu e no decorrer desse tempo, pela revelação das culturas Marajoara e Tapajônica na Amazônia brasileira. Na Europa, o art déco era modismo. Nas américas, identidade e por isso digno de melhor avaliação e alto respeito (PROCESSO DE TOMBAMENTO 1.500-T-02, 2002, p.181-182).

O discurso em tom ufanista esboça a primazia do Art Déco nos autos do processo em detrimento ao traçado viário. As menções sobre a preservação do desenho da cidade são pouco elucidativas, pois se referem a preservar “a ideia geradora do desenho da cidade” (PROCESSO DE TOMBAMENTO, 1.500-T-02, 2002). Muito da argumentação parte da defesa do idealizador, Atílio Corrêa Lima, que ressaltou aspectos funcionais como circulação, topografia e a setorização da cidade. Ainda que o tombamento do traçado urbano proteja a lógica compositiva do desenho viário, não resguarda a ambiência e as apropriações previstas para os espaços abertos, como as praças, avenidas, ruas e vielas.

Uma primeira questão recai sobre o que seria o tombamento do traçado sem estabelecer parâmetros que considerassem também a paisagem construída. O conceito de entorno e do que seria permitido alterar nesse entorno parecem vagos.

As discussões sobre o ambiente circundante e a arquitetura considerada “menor” entre os edifícios foram um crescente durante no século XX. Ruskin (2008) considera a paisagem que envolve o monumento indissociável do mesmo. Segundo o autor, esse entorno coopera para a ambientação e compreensão histórica da construção. Considera que as arquiteturas tidas como menores, como casas de pessoas que vivem naquele lugar, fazem parte do todo que engloba o monumento e, para além disso, carregam as memórias da população que habita o lugar, levando-se em conta o sentimento de pertencimento e as demais relações afetivas que foram geradas.

Dessa forma, Ruskin (2008) defende que o monumento não deve ser tratado como um bem isolado, mas sim uma construção que está inserida em um

contexto, em um ambiente e que todo esse conjunto influencia na compreensão total do monumento, assim como Gustavo Giovannoni também defensor da preservação da ambiência que envolve o monumento por considerar o todo edificado como um único monumento (KÜHL, 2013)

Ainda que o entendimento de um todo edificado venha sendo debatido desde o final dos anos de 1920, a narrativa construída no Dossiê de Estudo busca elencar as características marcantes que o conjunto da Praça Cívica e as demais obras isoladas expressam na capital goiana. A leitura de toda a documentação constante no processo não possibilitou compreender, de fato, os critérios que levaram à seleção dos bens exclusivamente de domínio público, senão sua por representação de modernidade e de poder pela linguagem de sua arquitetura. O que remete aos tipos de processo de tombamento que pretendem preservar somente pelos valores histórico e artístico de determinadas edificações. A seleção feita com esse teor pode, também, estar associada à uma prática em que somente um corpo técnico elege os bens a serem tombados, sem qualquer chamada para uma participação popular no processo.

A questão do patrimônio na atualidade agrega dimensões diversas e multiculturais, não mais se limitando à instância artística como excelência, mas a dinamicidade. Os valores que lhe são intrínsecos competem à história e a arte, contudo, as memórias, apropriações, reconhecimentos e simbolismos são construídos e reconstruídos cotidianamente pela comunidade que se relaciona com os bens culturais e que deveriam estar envolvidos em todo o processo, da seleção às decisões futuras, como relatado por Nascimento:

Tradicionalmente, ele é escolhido por ação do Estado. É o Estado que, de alguma forma, vem determinando, por meio da proteção legal que aqui chamamos de tombamento, aquilo que vai ser descrito ou não como patrimônio, pelas práticas seletivas. Quanto mais democrático isso for, quanto mais gente estiver envolvida nessa seleção, maior a possibilidade de se ter um patrimônio apropriado, que as pessoas entendam como seu e não como uma coisa que vem imposta, de fora. (NASCIMENTO, 2018, s/p.)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se fala em preservação de patrimônio cultural edificado, depois de todas as indicações teóricas que foram gestadas, debatidas e revisadas no decorrer do século XX, é consenso a necessidade de se estabelecer diretrizes de proteção não somente para uma edificação isolada, mas para seu entorno. Atitude que deve considerar a ambiência do lugar, como postula Gustavo Giovannoni (KÜHL, 2013). Nesse sentido, o tombamento do Setor Central de Goiânia parece considerar o traçado, conforme Dossiê de Tombado, e não a ambiência que envolve demais edificações e elementos que compõem a paisagem do centro. A abordagem do “traçado” aparece no documento de forma extremamente genérica e deixa brechas para alterações que podem prejudicar o entorno dos próprios edifícios tombados. Tais edificações ficam à

mercê de mudanças em seu entorno que prejudicam sua inserção e compreensão enquanto conjunto pelos âmbitos da história, cultura e principalmente memória. A aparente falta de critérios perante as atuações nas preexistências no que diz respeito à inserção de novas construções e às modificações no existente coloca em risco justamente a manutenção da ambiência do lugar tão defendida pelos estudiosos do campo do restauro.

Sobre a seleção dos bens tombados parece, também, ter havido a valorização somente dos edifícios sede do poder do Estado e ou ligados aos grandes nomes que figuram na história heroica de construção da capital moderna no sertão goiano. Entra nesse bojo, a seleção somente por critérios artísticos que determinou o Déco como arquitetura símbolo da cidade. Tantas outras edificações, principalmente residências e grupos delas ficaram de fora da listagem, o que já acarretou em mudanças significativas em algumas regiões do centro às custas de demolições.

Ainda sobre a seleção dos bens tombados, é válido pontuar a exclusão de edifícios modernistas que, desde quando o dossiê de tombamento foi elaborado, em 2002, já estavam à deriva e em intenso processo de degradação, como o Jôquei Clube de Goiás projetado pelo arquiteto Paulo Mendes da Rocha.

Outra questão premente é a ausência de um planejamento mais abrangente que tente consolidar usos que atraiam a população para as edificações tombadas e incentivem sua apropriação cotidianamente. Edifício como o do Grande Hotel, permanece desocupado e fechado. Outros que já passaram por reformas, como o Teatro Goiânia e a Estação Ferroviária, são tratados de maneira isolada e sem uma programação ativa que estimule a população a se envolver com os bens culturais. Percebe-se a ausência de um projeto mais efetivo que considere tais edificações como um conjunto. Com novos usos, a noção de centro histórico deixa de ser apenas um museu e passa a ser um local ativo permeado de cultura, de história e comprometido a gerar novas memórias.

Tais questões mostram que a preservação vai além de um ato documental. É preciso se desdobrar em ações e práticas preservacionistas. Somente o ato de tomar um monumento não efetiva sua preservação e valorização. São, também, necessárias ações que tentem aproximar a comunidade dos bens tombados para que novos vínculos de memórias e de lembranças afetivas sejam criados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRUAND, Yves. **Arquitetura contemporânea no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

CAIXETA, Eline Maria Mora Pereira. et al. Goiânia, cidade nova, patrimônio recente: a arquitetura residencial como elemento da paisagem do núcleo pioneiro. **Revista Jatobá**. Goiânia, Goiás. Vol.1. e-61275.2019. DOI: 10.54686. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revjat/article/view/61275>. Acesso em: 20 de dezembro de 2022.

CARSALADE, Flávio de Lemos. **A pedra e o tempo: a arquitetura como patrimônio cultural**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

CASTRO, Cleber Augusto Trindade. TAVARES, Maria Goretti da Costa. A patrimonialização como processo de produção social do espaço urbano. **Sociedade e Território**. Natal. Vol. 28, n.2, p.117-135. Jun/Dez de 2016. Disponível em: <https://www.periodicos.ufrn.br/sociedadeeterritorio/article/view/9553>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean, et al. (Org.) **A pesquisa qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos**. 2008. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012.

CHAUL, Nasr Nagib Fayad. **A construção de Goiânia e a transferência da capital**. Goiânia: Editora UFG, 1999.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Unesp, 2001.

GOIÂNIA, **Lei Complementar nº 31, de 29 de dezembro de 1994**. Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana do Município de Goiânia, e estabelece outras providências urbanísticas. Goiânia, GO. 29 de dezembro de 1994. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/go/g/goiania/lei-complementar/1994/3/31/lei-complementar-n-31-1994>. Acesso em: 25 de dezembro de 2022.

GOIÂNIA, **Lei nº 6.962, de 21 de maio de 1991**. Considera bens culturais os que especifica. Goiânia, Go. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/1991. Acesso em: 24 de dezembro de 2022.

GOIÂNIA, **Lei nº 7.022, de 05 de dezembro de 1991**. Declara como patrimônio histórico cultural do município de Goiânia o imóvel que especifica. Goiânia, GO. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/1991. Acesso em: 25 de dezembro de 2022.

GOIÂNIA, **Lei nº 7.164, de 14 de dezembro de 1992**. Dispõe sobre a proteção e preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, e dá outras providências. Goiânia, Go. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/1992. Acesso em: 25 de dezembro de 2022.

GOIÂNIA, **Lei nº 8.795, de 19 de maio de 2009**. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial e dá outras providências. Goiânia, Go, 19 de maio de 2019. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2009. Acesso em 13 de março de 2023.

GOIÂNIA, **Lei nº 8.967, de 18 de outubro de 2010**. Fica instituído no município de Goiânia a linha do turismo. Goiânia, GO. 18 de outubro de 2010. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2010. Acesso em: 25 de dezembro de 2022.

GOIÂNIA, **Lei nº 9.734, de 04 de janeiro de 2016**. Transforma o centro Histórico de Goiânia, tombado pelo Iphan, em Galeria de Arte a céu aberto. Goiânia, GO. 04 de janeiro de 2016. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2016. Acesso em: 25 de dezembro de 2022.

GOIÂNIA. **Decreto 2.109, de 13 de setembro de 1994**. Goiânia, Go, 1994. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/Download/legislacao/diariooficial/1994/do_19940922_000001256.pdf. Acesso em: 12 de março de 2023.

GOIÂNIA. **Decreto nº 2.434, de 09 de dezembro de 2002**. Goiânia, GO. 2002. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2002. Acesso em: 31 de dezembro de 2022.

GOIÂNIA. **Lei Complementar nº 015, de 30 de dezembro de 1992**. Define as diretrizes de desenvolvimento para o município e a política urbana, aprova o plano diretor, institui os sistemas de planejamento territorial e urbano e de informações territoriais do município. Goiânia, GO, 30 de dezembro de 1992. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/Download/legislacao/DiarioOficial/1993>. Acesso em: 24 de dezembro de 2022.

GOIÂNIA. **Lei nº 7.957, de 06 de janeiro de 2000**. Institui incentivo fiscal em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de projetos culturais. Goiânia, Go, 06 de janeiro de 2000. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2000. Acesso em: 15 de março de 2023.

GOIÂNIA. **Lei orgânica do município de Goiânia**. Goiânia, GO, 1990. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/download/legislacao>. Acesso em: 25 de dezembro de 2022.

GOIÁS, **Despacho 1.096 de 18 de outubro de 1982**. Goiânia, Go, 1982.

GOIÁS, **Lei nº 13.799 de 18 janeiro de 2001**. Dispõe sobre o Conselho Estadual de Cultura. 18 de janeiro de 2001. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/81440>. Acesso em: 10 de março de 2023.

GOIÁS, **Lei nº 6.750 de 10 de novembro de 1967**. Cria o Conselho Estadual de Cultura. Goiânia, Go. 10 de novembro de 2016. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/3467>. Acesso em: 10 de março de 2023.

GOIÁS, **Lei nº 7.988 de 11 de novembro de 1975**. Decreta a política estadual de turismo. Goiânia, Go. 11 de novembro de 1975.

GOIÁS, **Lei nº 8.915 de 13 de outubro de 1980**. Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e artístico estadual e dá outras providências. Goiânia, Go. 13 de outubro de 1980. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/87286>. Acesso em: 20 de março de 2023.

GOIÁS. **Decreto 4.493, de 31 de agosto de 1998**. Dispõe sobre o tombamento dos bens móveis e imóveis que especifica. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/62172/pdf>. Acesso em 15 de março de 2023.

GOIÁS. **Decreto 6.915, de 08 de maio de 2009**. Dispõe sobre o tombamento, no âmbito do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, do edifício do Centro Sociocultural Celg – Eng. Oton Nascimento. Disponível em:

<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/63381/pdf>. Acesso em: 09 de março de 2023.

GOIÁS. **Lei nº 13.312, de 09 de julho de 1998**. Autoriza a prática dos atos que especifica e dá outras providências. Goiânia, Go, 09 de julho de 1998. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/82857>. Acesso em: 15 de março de 2023.

IPHAN. **Planos de ação para cidades históricas: Patrimônio cultural e desenvolvimento social**. Brasília, DF. Ed Iphan. 2009.

IPHAN. **Processo de Tombamento 1.500-T-02 do Acervo arquitetônico e urbanístico art déco de Goiânia**. Processo 014580010232000891. IPHAN DEPAM RJ. Brasília, DF. 2002.

KÜHL, Beatriz Mugayar (Org.). **Gustavo Giovannoni: textos escolhidos**. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2013.

MANSO, Celina Ferreira Almeida. **Goiânia: Uma concepção urbana, moderna e contemporânea – um certo olhar**. Goiânia: Edição do autor, 2001.

MORAIS, Vitor de Souza. **Patrimônio à deriva? Revisitando o tombamento do centro de Goiânia**. 2023. Dissertação (Mestrado em Projeto e Cidade). Faculdade de Artes Visuais – Universidade Federal de Goiás (FAV|UFG). Goiânia, 2023.

NASCIMENTO, Flávia Brito do. Como se constitui e quem dita o patrimônio cultural de uma cidade. **Nexo Jornal**. Entrevistador: Juliana Domingos de Lima. São Paulo, 18 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2018/08/18/Como-se-constitui-e-quem-dita-o-patrimonio-cultural-de-uma-cidade?> Acesso em: 16 de maio de 2021.

NASCIMENTO, Flávia Brito do. **Blocos de memórias: habitação social, arquitetura moderna e patrimônio cultural**. São Paulo: EDUSP/FAPESP, 2016.

NORA, Pierre. Entre memória e história: o problema dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, v. 10, p. 07-28, dez/Jan, 1993.

OLIVEIRA, Irina Alencar. **Avenida Goiás: Lugar, monumento e memória**. Dissertação (Mestrado em Projeto e cidade) – Faculdade de Artes Visuais – Universidade Federal de Goiás (FAV/UFG). Goiânia, 2015.

RUFINONI, Manoela Rossinetti. **Preservação e restauro urbano: intervenções em sítios históricos industriais**. São Paulo: Fap-Unifesp; Edusp, 2013.

RUSKIN, John. **A lâmpada da memória**. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2008.

SANT'ANNA, Márcia. Patrimônio material e imaterial: dimensões de uma mesma ideia. GOMES, M. A. A. F., CORRÊA, E. L. (Org.). **Reconceituações contemporâneas do patrimônio**. Salvador, EDUFBA, 2011.

SANTANA, Beatriz Otto de. Entrevista III. [07 de janeiro de 2023]. Entrevistador: Vitor de Souza Moraes. Goiânia. 2023. 01 arquivo .mp3 (01:39:51 min).

UNES, Wolney. Entrevista I. [01 de julho de 2022]. Entrevistador: Vitor de Souza Moraes. Goiânia, 2022. 01 arquivo .mp3 (01:13:25 min.).

UNES, Wolney. **Identidade art déco de Goiânia**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2001.

UNES, Wolney. O esforço de interiorização do país e a construção de Goiânia. In: **História Revista**, v. 3 (1/2), jan/dez, p. 111-126, 1998.





anos
tombamento
do acervo

DOSSIÊ
GOIÂNIA



anos
fundação
da cidade

REVISTA NÓS

CULTURA, ESTÉTICA E LINGUAGENS
VOL. 08, Nº 1, 1º SEMESTRE DE 2023

ISSN 2448-1793

Laila Beatriz da Rocha Loddi Título:
Título: Grande Hotel I
Técnica: Dobradura sobre fotografia
Dimensões: 45x55x5 cm
Data: 2023